

# RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

1ª Emissão de Debêntures

**BRASFROTAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SA**



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Debenturistas  
BRASFROTAS LOCACAO DE VEICULOS SA  
B3  
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da BRASFROTAS LOCACAO DE VEICULOS SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br).

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Agente Fiduciário

**EMISSORA**

BRASFROTAS LOCACAO DE VEICULOS SA, localizada na Rua Afonso Braz 644, conjuntos 63 e 64, SAO PAULO SAO PAULO. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.532.523/0001-53.

**OBJETO SOCIAL****3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades: (i) locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0-00); e (ii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 77.39-0-99).

**CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

Código CETIP / Código ISIN	BRASF11/EM OBTENCAO
Instrução CVM	PRIVADA
Coordenador Líder	Quasar Asset Management Ltda.
Banco Liquidante	
Banco Escriurador	
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	10.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	10.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFARIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	30/05/2022
Data de Vencimento	30/05/2026

4.8. Preço de Integralização, Condições Precedentes e Forma de Integralização

4.8.1. Sujeito ao cumprimento integral e cumulativo de todas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), as Debêntures serão integralizadas à vista pelos debenturistas, em moeda corrente nacional (“Data de Integralização”), de modo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da primeira Data de Integralização e pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento à Emissora do valor a ela devido pelos debenturistas, nas demais integralizações (“Preço de Integralização”). O pagamento do Preço de Integralização deverá ser feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil, na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), observadas as demais disposições desta Cláusula 4ª.

4.8.2. Uma vez confirmadas pelo Agente Fiduciário em caráter integral e cumulativo, as condições precedentes descritas nesta Cláusula 4.8.2 (“Condições Precedentes”), os debenturistas efetivarão o desembolso do Preço de Integralização na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) em até 2 (dois) Dias Úteis, proporcionalmente às Debêntures por eles efetivamente subscritas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, sendo que os debenturistas deverão enviar ao Agente Fiduciário o comprovante do desembolso do Preço de Integralização:

(a) a conclusão do processo de due diligence da Emissora e dos Avalistas de forma satisfatória ao assessor jurídico da Emissão, conforme opinião legal encaminhada ao Agente Fiduciário;

(b) a obtenção, pela Emissora, de todas as aprovações internas e externas necessárias para o recebimento do Preço de Integralização, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário com a documentação que comprove tais aprovações internas e externas;

(c) a celebração do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

(d) a apresentação, ao Agente Fiduciário, da cópia de Contratos Mercantis em valor suficiente para satisfação do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, do Fluxo Mensal de Recebíveis e o pagamento da PMT imediatamente vincenda (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

(e) a elaboração e assinatura da documentação legal que ampare a constituição do Aval, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Veículos, devidamente registrada perante os cartórios de registro de títulos e documentos e órgãos governamentais competentes, nos termos desta Escritura e dos respectivos instrumentos que as substanciam, bem como a constituição do gravame com o registro da anotação da Alienação Fiduciária de Veículos nos respectivos Certificados de Registro de Veículo, junto ao órgão competente (qual seja, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN) da localidade em que os veículos estiverem registrados, caso o cartório de registro de títulos não o realize automaticamente;

(f) a obtenção e/ou o cumprimento por parte da Emissora e dos Avalistas, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos nesta Escritura incluindo, mas não se limitando, a aprovações societárias, uxórias, contratuais, governamentais, regulamentares e eventuais autorizações (waivers), constituição e registro das garantias adicionais, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;

(g) a apresentação ao Agente Fiduciário, por parte da Emissora e dos Avalistas, do relatório SCR/BACEN relativo aos 02 (dois) últimos meses;

(h) a confirmação documental de que esta Escritura, a AGE da Emissora e os Atos Societários dos Avalistas foram devidamente registrados na JUCESP;

(i) a obtenção, pela Emissora, da comprovação de que a constituição da cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi comunicada aos Clientes (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), por meio de notificação (tal como detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), sendo que pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios devem constar com a anuência e concordância com a constituição da garantia fiduciária do cliente da Emissora, de maneira irrevogável e irretirável, de modo a se comprometer a realizar todos e quaisquer pagamentos por eles devidos na conta bancária informada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme indicado na referida notificação de cessão e nos estritos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(j) a apresentação, a negociação de boa-fé e a celebração de toda a documentação necessária para se concluir satisfatoriamente a Emissão, tais como a emissão de opinião legal a ser emitida de acordo com as melhores práticas de mercado, pelo assessor legal contratado para estruturação da operação a respeito de suas conclusões obtidas a partir do levantamento de informações e finalização do processo de due diligence da Emissora, dos Avalistas e das garantias ora outorgadas em favor dos debenturistas;

(k) a inoocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;

(l) a inexistência de alterações na legislação e regulamentação em vigor que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da emissão das Debêntures incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas atualmente incidentes sobre a operação de forma que efetivamente seja causado desequilíbrio econômico-financeiro à Emissão, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;

(m) a não ocorrência de um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), relativo às condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais da Emissora, que possa vir a alterar a razoabilidade econômica e/ou tornar inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação ao desembolso do Preço de Integralização, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;

(n) a inexistência de eventos de natureza política, conjuntural, sanitária, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que possa comprovada e efetivamente alterar as condições dos mercados, tornando extremamente onerosa à realização da Emissão, incluídas nestas categorias: crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Emissora atua ou mudança a adversa substancial nas condições econômicas e financeiras e resultados operacionais da Emissora e/ou dos Avalistas, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;

(o) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, e/ou de suas Afiliadas; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido contestado no prazo legal; ou (iv) requerimento, pela Emissora de recuperação judicial ou de outros procedimentos similares existentes ou que venham a ser criados por lei, independentemente do deferimento do processamento pelo juízo competente, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;

(p) a ausência de inscrição da Emissora, dos Avalistas, de Afiliadas (conforme abaixo definido) e/ou de quaisquer sociedades de seu grupo econômico no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário;

(q) a inexistência de violação ou indicio de violação, pela Emissora, pelos Avalistas, por suas Afiliadas (conforme abaixo definido) e/ou por quaisquer sociedades de seu grupo econômico, de quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação: o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), o UK Bribery Act (UKBA), a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) (“Leis Anticorrupção”), conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário; e

(r) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e às suas Afiliadas condição fundamental de funcionamento, desde que o contrário não se caracterize como um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário.

4.8.3. O valor mantido na Conta Vinculada, relativo ao Preço de Integralização, será transferido para a conta corrente nº 12380-6, de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 0758 do Banco Itaú, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contado da devida comprovação, feita ao Agente Fiduciário por meio de envio de nota(s) fisca(is) e/ou nota(s) de faturamento dos veículos a serem adquiridos para fins de aquisição de veículos 0 km (zero quilômetro) pela Emissora, sendo certo que veículos 0 km (zero quilômetro) adquiridos anteriormente à Data de Integralização poderão ser reembolsados com os valores mantidos na Conta Vinculada desde que observados os termos desta cláusula e que façam parte, na Data de Integralização, do Anexo B a Alienação Fiduciária de Veículos.

4.8.4. Salvo se os debenturistas, a seu exclusivo critério, renunciarem expressamente ao cumprimento da(s) Condição(ões) Precedente(s), na hipótese de as Condições Precedentes não serem verificadas em sua totalidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da Data de Emissão, os negócios jurídicos avençados na presente Escritura restarão automaticamente ineficazes e sem efeito nos termos do artigo 127 do Código Civil, operando-se a resolução de todos os seus negócios jurídicos, sem quaisquer penalidades para as Partes, devendo a Emissora reembolsar os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de todas as despesas até então despendidas relativamente à Emissão, desde que devidamente comprovadas e em valores razoáveis de mercado.

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

Remuneração	DI+ 7,05% a.a.
Data de Integralização	10/06/2022
Repactuação	4.17. Repactuação Programada 4.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

### 3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em função da emissão das Debêntures serão destinados para utilização em seu curso ordinário de negócios.

3.5.2. Os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário poderão solicitar, a qualquer tempo e por qualquer motivo, as vias originais ou cópias dos documentos que comprovem a aplicação dos recursos oriundos da integralização das Debêntures. Caso isso ocorra, a Emissora obriga-se a encaminhar as vias originais dos documentos que vierem a ser solicitados pelos debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior, a ser estipulado pelos debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a solicitação ocorra para atender órgão regulador ou outra autoridade competente.

3.5.3. O Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. Nesse caso, a Emissora é responsável pela veracidade das informações e documentos por ela fornecidos e obriga-se a indenizar os debenturistas, o Agente Fiduciário, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis") por quaisquer perdas ou danos efetivamente sofridos e comprovadamente causados pela violação, falsidade, imprecisão, inconsistência, omissão ou insuficiência de qualquer informação e/ou documento fornecido pela Emissora.

3.5.4. A Emissora obriga-se a, em caráter irrevogável e irretratável, indenizar as Partes Indenizáveis por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios em valores razoáveis de mercado) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.5, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos debenturistas e/ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância, ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.

3.5.5. Os pagamentos dos valores devidos pela Emissora aos debenturistas em razão da emissão das Debêntures serão aplicados na seguinte ordem:

(i) pagamento de Encargos Moratórios, se aplicável;

(ii) pagamento da Remuneração das Debêntures; e

(iii) pagamento da Amortização Ordinária das Debêntures.

## POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
ESCRITURADOR	30/05/2022	10.000	0	0	0	0	0	0
ESCRITURADOR	31/12/2022	0	0	0	0	0	0	10.000

## GARANTIA

### 2.2. Garantias

2.2.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os titulares das Debêntures no âmbito desta Escritura e/ou eventuais aditamentos, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento integral das Debêntures, abrangendo seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos debenturistas e/ou do Agente Fiduciário oriundos desta Escritura (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas pela Emissora, em favor dos debenturistas, as seguintes garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (ii) a Alienação Fiduciária de Veículos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo); (iii) o Aval (conforme abaixo definido).

2.2.2. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP.

2.2.2.1. Observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), a Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), e seus respectivos eventuais aditamentos, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP, em até 05 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original devidamente registrada do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de seus respectivos eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (a) a Emissora deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.

2.2.3. A Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme definido abaixo), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP.

2.2.3.1. Observados os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme

definido abaixo), a Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definido), e seus respectivos eventuais aditamentos, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP, em até 05 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original devidamente registrada do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e de seus respectivos eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (a) a Emissora deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.

2.2.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.3.1 acima, o Devedor compromete-se a fazer com que o gravame fiduciário instituído por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos seja devidamente registrado e/ou averbado, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, nos termos do referido instrumento contratual.

2.2.4. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os Avalistas prestam garantia fidejussória, na forma de aval (“Aval”) em favor dos titulares das Debêntures, obrigando-se, por este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito, como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emissora até liquidação integral de todas as obrigações por ela assumidas nesta Escritura.

2.2.5. Os Avalistas declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedores solidários, garantidores e principais pagadores das Obrigações Garantidas e firmam esta Escritura declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.

2.2.6. As Obrigações Garantidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos debenturistas e do Agente Fiduciário contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou quaisquer procedimentos similares existentes ou que venham a ser criados por lei.

2.2.7. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Avalistas informando a falta de pagamento na data devida, de qualquer valor devido pela Emissora no âmbito desta Escritura.

2.2.8. Na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, o valor será igualmente pago em até 10 (dez) Dias Úteis da referida notificação, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sobre as Debêntures. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser realizado mediante transferência de recursos para à Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) no valor inadimplido.

2.2.9. Os Avalistas expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos (“Código de Processo Civil”).

2.2.10. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o

objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas nesta Escritura. 7 2.2.11. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada.

2.2.12. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação pecuniária assumida no âmbito desta Escritura, (i) somente após a integral liquidação dos valores devidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Avalistas aos debenturistas nos termos desta Escritura, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura antes da integral liquidação de todos os valores devidos e não pagos aos debenturistas nos termos desta Escritura, comunicar ao Agente Fiduciário a esse respeito e repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos respectivos debenturistas.

2.2.13. O Aval é prestado pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o integral e satisfatório cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Avalistas nesta Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

2.2.14. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Avalistas em decorrência do Aval serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

2.2.15. Por força da garantia fidejussória neste ato prestada pelos Avalistas, esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos serão registrados pela Emissora, às suas exclusivas expensas, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos. Para tanto, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, e (ii) enviar 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos devidamente registrados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de São Paulo/SP. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos (a) a Emissora deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da 8 exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.

2.2.16. Todas as garantias previstas nesta Cláusula 2.2 são constituídas de forma indivisível, em igualdade de condições e de grau.

2.2.17. O Aval prestado nos termos desta cláusula vincula cada um dos Avalistas, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus herdeiros necessários assumir prontamente o Aval caso o ocorra o falecimento de qualquer dos Avalistas pessoas físicas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de caracterizar-se um Evento de Vencimento Antecipado.

Data	Evento	Visualizar	Status 1	Status 2	Visualizar 2
29/06/2022	Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/07/2022	Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/08/2022	Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/09/2022	Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
28/10/2022	Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/11/2022	Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/12/2022	Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/06/2022	Fluxo Mínimo Mensal / Saldo Conta Vinculada	<a href="#">Download</a>	Não Cumprido	Concluído	<a href="#">Download</a>
29/07/2022	Fluxo Mínimo Mensal / Saldo Conta Vinculada	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/08/2022	Fluxo Mínimo Mensal / Saldo Conta Vinculada	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/09/2022	Fluxo Mínimo Mensal / Saldo Conta Vinculada	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
28/10/2022	Fluxo Mínimo Mensal / Saldo Conta Vinculada	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/11/2022	Fluxo Mínimo Mensal / Saldo Conta Vinculada	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/12/2022	Fluxo Mínimo Mensal / Saldo Conta Vinculada	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/06/2022	Percentual Contrato Cedido com Trava	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/07/2022	Percentual Contrato Cedido com Trava	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/08/2022	Percentual Contrato Cedido com Trava	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/09/2022	Percentual Contrato Cedido com Trava	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
28/10/2022	Percentual Contrato Cedido com Trava	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/11/2022	Percentual Contrato Cedido com Trava	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
29/12/2022	Percentual Contrato Cedido com Trava	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
11/07/2022	Índice Mínimo de Cobertura de Alienação Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
05/08/2022	Índice Mínimo de Cobertura de Alienação Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
05/09/2022	Índice Mínimo de Cobertura de Alienação Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
05/10/2022	Índice Mínimo de Cobertura de Alienação Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
07/11/2022	Índice Mínimo de Cobertura de Alienação Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
05/12/2022	Índice Mínimo de Cobertura de Alienação Fiduciária	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
21/07/2022	Solicitar Relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR)	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-

22/08/2022	Solicitar Relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR)	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
21/09/2022	Solicitar Relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR)	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
21/10/2022	Solicitar Relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR)	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
21/11/2022	Solicitar Relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR)	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
21/12/2022	Solicitar Relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR)	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-

## AMORTIZAÇÃO

### 4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 48 (quarenta e oito) parcelas, sempre no dia 30 de cada mês-calendário, sendo a primeira parcela devida em 30 de junho de 2022 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do Anexo I à presente Escritura (“Amortização Ordinária das Debêntures”).

## REMUNERAÇÃO

### 4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1. A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme cronograma disposto na tabela constante no Anexo I, sendo a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em 30 de junho de 2022 e, a última, na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido).

4.12.2. Fará jus aos pagamentos das Debêntures aquele que seja titular das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura.

## RESGATE ANTECIPADO

### CLÁUSULA QUINTA RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures (inclusive), realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures mediante envio de comunicação direta ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pretendido resgate (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”).

5.1.2. No caso de ser realizado o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora aos debenturistas incluirá, além do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (“Valor de Resgate”) e de um prêmio de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor de Resgate.

5.1.3. Nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de envio de comunicado ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”), o qual deverá conter a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O valor a ser devido pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será confirmado, pelo Agente Fiduciário no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao valor resultante do cálculo a ser obtido conforme a metodologia de cálculo prevista na Cláusula 5.1.2 acima. 5.1.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção pelo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório, vinculante e definitivo.

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

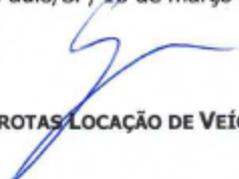
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES

**BRASFROTAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 644, conjuntos 63 e 64, CEP 04.511-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.532.523/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), vem, no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicionais, em série única, levada a efeito nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, emitidas em Série Única, destinada para Colocação Privada, da Brasfrotas Locação de Veículos S.A.*, celebrado em [•] de maio de 2022 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Avalistas ("Escritura"), por meio do qual a Emissora emitiu 10.000 (dez mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total da emissão de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Emissão"):

- (i) declarar e garantir, neste ato, que todas as disposições contidas na Escritura permanecem válidas, tais quais à época da assinatura da Escritura;
- (ii) declarar e garantir, neste ato, que, até a presente data, não deu causa a qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura) e não descumpriu qualquer uma de suas obrigações perante os debenturistas e/ou no âmbito da Emissão; e
- (iii) neste ato, para fins de comprovação das declarações prestadas acima, apresentar a V.Sas., juntamente a esta declaração, (1) cópia das demonstrações financeiras e declarações de imposto de renda da Emissora e dos Avalistas, conforme aplicável, relativas ao exercício social encerrado no último dia [•], acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável; e (2) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), compreendendo todas as rubricas necessárias para demonstração do cálculo dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura).

São Paulo/SP, 10 de março de 2023.

  
**BRASFROTAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**

## COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2022.

## PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
30/06/2022	30/06/2022	Juros		Liquidado	R\$ 9,86574100	-
01/08/2022	01/08/2022	Juros		Liquidado	R\$ 16,87376999	-
30/08/2022	30/08/2022	Juros		Liquidado	R\$ 16,42078699	-
30/09/2022	30/09/2022	Juros		Liquidado	R\$ 17,26537200	-
30/09/2022	30/09/2022	Amortização Variável	2,22%	Liquidado	R\$ 22,20000000	-
31/10/2022	31/10/2022	Juros		Liquidado	R\$ 15,33537519	-
31/10/2022	31/10/2022	Amortização Variável	2,27%	Liquidado	R\$ 22,196060000	-
30/11/2022	30/11/2022	Juros		Liquidado	R\$ 14,98726217	-
30/11/2022	30/11/2022	Amortização Variável	2,33%	Liquidado	R\$ 22,26557180	-
30/12/2022	30/12/2022	Juros		Liquidado	R\$ 16,11443412	-
30/12/2022	30/12/2022	Amortização Variável	2,38%	Liquidado	R\$ 22,21345316	-
30/01/2023	30/01/2023	Juros		Liquidado	R\$ 15,01000760	-
30/01/2023	30/01/2023	Amortização Variável	2,44%	Liquidado	R\$ 22,23144792	-
28/02/2023	28/02/2023	Juros		Liquidado	R\$ 13,23879440	-
28/02/2023	28/02/2023	Amortização Variável	2,5%	Liquidado	R\$ 22,22233667	-
30/03/2023	30/03/2023	Juros		Liquidado	R\$ 14,96339946	-
30/03/2023	30/03/2023	Amortização Variável	2,56%	Liquidado	R\$ 22,18678093	-
02/05/2023	02/05/2023	Juros		Agendado	-	-
02/05/2023	02/05/2023	Amortização Variável	2,63%	Agendado	-	-
30/05/2023	30/05/2023	Juros		Agendado	-	-
30/05/2023	30/05/2023	Amortização Variável	2,7%	Agendado	-	-
30/06/2023	30/06/2023	Juros		Agendado	-	-
30/06/2023	30/06/2023	Amortização Variável	2,78%	Agendado	-	-
31/07/2023	31/07/2023	Juros		Agendado	-	-
31/07/2023	31/07/2023	Amortização Variável	2,86%	Agendado	-	-
30/08/2023	30/08/2023	Juros		Agendado	-	-
30/08/2023	30/08/2023	Amortização Variável	2,94%	Agendado	-	-
02/10/2023	02/10/2023	Juros		Agendado	-	-
02/10/2023	02/10/2023	Amortização Variável	3,03%	Agendado	-	-
30/10/2023	30/10/2023	Juros		Agendado	-	-
30/10/2023	30/10/2023	Amortização Variável	3,13%	Agendado	-	-
30/11/2023	30/11/2023	Juros		Agendado	-	-
30/11/2023	30/11/2023	Amortização Variável	3,23%	Agendado	-	-
02/01/2024	02/01/2024	Juros		Agendado	-	-
02/01/2024	02/01/2024	Amortização Variável	3,33%	Agendado	-	-
30/01/2024	30/01/2024	Juros		Agendado	-	-
30/01/2024	30/01/2024	Amortização Variável	3,45%	Agendado	-	-
29/02/2024	29/02/2024	Juros		Agendado	-	-
29/02/2024	29/02/2024	Amortização Variável	3,57%	Agendado	-	-
01/04/2024	01/04/2024	Juros		Agendado	-	-
01/04/2024	01/04/2024	Amortização Variável	3,7%	Agendado	-	-
30/04/2024	30/04/2024	Juros		Agendado	-	-
30/04/2024	30/04/2024	Amortização Variável	3,85%	Agendado	-	-
31/05/2024	31/05/2024	Juros		Agendado	-	-
31/05/2024	31/05/2024	Amortização Variável	4%	Agendado	-	-
01/07/2024	01/07/2024	Juros		Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
01/07/2024	01/07/2024	Amortização Variável	4,17%	Agendado	-	-
30/07/2024	30/07/2024	Juros		Agendado	-	-
30/07/2024	30/07/2024	Amortização Variável	4,35%	Agendado	-	-
30/08/2024	30/08/2024	Juros		Agendado	-	-
30/08/2024	30/08/2024	Amortização Variável	4,55%	Agendado	-	-
30/09/2024	30/09/2024	Juros		Agendado	-	-
30/09/2024	30/09/2024	Amortização Variável	4,76%	Agendado	-	-
30/10/2024	30/10/2024	Juros		Agendado	-	-
30/10/2024	30/10/2024	Amortização Variável	5%	Agendado	-	-
02/12/2024	02/12/2024	Juros		Agendado	-	-
02/12/2024	02/12/2024	Amortização Variável	5,26%	Agendado	-	-
30/12/2024	30/12/2024	Juros		Agendado	-	-
30/12/2024	30/12/2024	Amortização Variável	5,56%	Agendado	-	-
30/01/2025	30/01/2025	Juros		Agendado	-	-
30/01/2025	30/01/2025	Amortização Variável	5,88%	Agendado	-	-
28/02/2025	28/02/2025	Juros		Agendado	-	-
28/02/2025	28/02/2025	Amortização Variável	6,25%	Agendado	-	-
31/03/2025	31/03/2025	Juros		Agendado	-	-
31/03/2025	31/03/2025	Amortização Variável	6,67%	Agendado	-	-
30/04/2025	30/04/2025	Juros		Agendado	-	-
30/04/2025	30/04/2025	Amortização Variável	7,14%	Agendado	-	-
30/05/2025	30/05/2025	Juros		Agendado	-	-
30/05/2025	30/05/2025	Amortização Variável	7,69%	Agendado	-	-
30/06/2025	30/06/2025	Juros		Agendado	-	-
30/06/2025	30/06/2025	Amortização Variável	8,33%	Agendado	-	-
30/07/2025	30/07/2025	Juros		Agendado	-	-
30/07/2025	30/07/2025	Amortização Variável	9,09%	Agendado	-	-
01/09/2025	01/09/2025	Amortização Variável	10%	Agendado	-	-
01/09/2025	01/09/2025	Juros		Agendado	-	-
30/09/2025	30/09/2025	Amortização Variável	11,11%	Agendado	-	-
30/09/2025	30/09/2025	Juros		Agendado	-	-
30/10/2025	30/10/2025	Amortização Variável	12,5%	Agendado	-	-
30/10/2025	30/10/2025	Juros		Agendado	-	-
01/12/2025	01/12/2025	Amortização Variável	14,29%	Agendado	-	-
01/12/2025	01/12/2025	Juros		Agendado	-	-
30/12/2025	30/12/2025	Amortização Variável	16,67%	Agendado	-	-
30/12/2025	30/12/2025	Juros		Agendado	-	-
30/01/2026	30/01/2026	Amortização Variável	20%	Agendado	-	-
30/01/2026	30/01/2026	Juros		Agendado	-	-
02/03/2026	02/03/2026	Amortização Variável	25%	Agendado	-	-
02/03/2026	02/03/2026	Juros		Agendado	-	-
30/03/2026	30/03/2026	Amortização Variável	33,33%	Agendado	-	-
30/03/2026	30/03/2026	Juros		Agendado	-	-
30/04/2026	30/04/2026	Amortização Variável	50%	Agendado	-	-
30/04/2026	30/04/2026	Juros		Agendado	-	-
01/06/2026	01/06/2026	Amortização Variável	100%	Agendado	-	-
01/06/2026	01/06/2026	Juros		Agendado	-	-

## RATING

**Esta emissão não possui classificação de risco.**

## ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

**Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2022.**

## ADITAMENTOS

ALIENACAO FIDUCIARIA DE VEICULOS E OUTRAS AVENCAS - 2º ADITAMENTO Realizado em 05/09/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	05/09/2022	<a href="#">Visualizar</a>
RTD Eletrônico	SAO PAULO		15/09/2022	<a href="#">Visualizar</a>

## PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o [spvalores@simplificpavarini.com.br](mailto:spvalores@simplificpavarini.com.br).

Planilha

Planilha de PU de Série Única

Baixar

[Baixar](#)

## **VENCIMENTO ANTECIPADO**

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

## **EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

AGE Realizada em 15/12/2022 | [Visualizar](#)

## **FATOS RELEVANTES**

**Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.**

## **NOTAS EXPLICATIVAS**

**Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário**

## **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

(Fonte: EMISSORA)

**Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário**

## **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

**Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário**

## DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
**Agente Fiduciário**